



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

PARECER

Denúncia n. 932.606

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a),

I RELATÓRIO

Trata-se da denúncia de f. 01/21, instruída com os documentos de f. 22/69, formulada pela sociedade empresária Brasil Máquinas e Veículos Ltda, a qual noticia irregularidades no processo licitatório n. 30/2014, pregão presencial n. 21/2014, deflagrado pelo Poder Executivo do Município de Glaucilândia, para registro de preços destinado ao fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção para os veículos automotores da frota municipal.

Conforme despacho de f. 72/73, houve a intimação do Prefeito Municipal e do pregoeiro, f. 74/77. Após, o pregoeiro apresentou a manifestação de f. 78/80, acompanhada dos documentos de f. 81/377, em que informa que o certame questionado pelo denunciante, na verdade, trata-se do processo licitatório n. 48/2014, pregão presencial n. 30/2014, registro de preços n. 02/2014.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou sua análise às f. 380/389.

O Ministério Público de Contas manifestou-se às f. 391/393v.

O relator, após fazer considerações, concedeu nova vista dos autos ao Ministério Público de Contas.

Após isso, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

II FUNDAMENTAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Em que pese o que foi aduzido pelo relator às f. 380/389, este órgão ministerial ratifica o entendimento sobre as irregularidades apontadas em sua manifestação de f. 391/393v.

Assim, em homenagem às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, este Tribunal de Contas deve franquear aos responsáveis a oportunidade de oferecer defesa quanto às irregularidades aditadas pelo Ministério Público de Contas.

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas, nos termos da fundamentação desta manifestação, opina pela existência de irregularidades no certame, razão pela qual os responsáveis devem ser citados.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2015.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG